PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0205/2026.

Dispõe sobre diretrizes para garantia da privacidade, segurança e dignidade de mulheres e crianças em equipamentos esportivos e de lazer mantidos pelo Município de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para garantia da privacidade, segurança e dignidade de mulheres e crianças nos equipamentos esportivos e de lazer mantidos pelo Município de Fortaleza.

Art. 2º São diretrizes desta Lei:

I – a proteção da integridade física, moral e psicológica de mulheres e crianças;
II – a garantia de ambientes seguros e adequados ao convívio familiar;
III – a preservação da privacidade nos espaços de uso coletivo;
IV – a prevenção de situações de constrangimento, assédio ou violência;
V – a promoção de medidas de acolhimento e respeito aos usuários.

Art. 3º Para o cumprimento desta Lei, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I – adequação e manutenção de vestiários, banheiros e espaços de troca, assegurando privacidade;
II – instalação de iluminação adequada e monitoramento em áreas comuns;
III – capacitação de servidores e colaboradores para atendimento e prevenção de situações de risco;
IV – disponibilização de canais para denúncia e atendimento de ocorrências;
V – sinalização orientativa sobre normas de convivência e respeito.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo Municipal:

I – regulamentar esta Lei;

II – estabelecer padrões mínimos de infraestrutura e segurança;

III – promover fiscalização e acompanhamento dos equipamentos;

IV – desenvolver campanhas educativas sobre respeito e convivência;

V – articular ações com órgãos de segurança e proteção social.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei poderão ser implementadas de forma gradual, conforme planejamento do Poder Executivo e disponibilidade orçamentária.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026

PRISCILA COSTA
Vereadora – PL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo estabelecer diretrizes que garantam a privacidade, a segurança e a dignidade de mulheres e crianças nos equipamentos esportivos e de lazer mantidos pelo Município de Fortaleza.

Esses espaços são amplamente utilizados por famílias e devem proporcionar um ambiente seguro, acolhedor e respeitoso. No entanto, a ausência de padrões mínimos de infraestrutura e protocolos de segurança pode expor mulheres e crianças a situações de constrangimento, vulnerabilidade e até violência.

A proposta busca orientar a atuação do Poder Público na adoção de medidas preventivas, estruturais e educativas, promovendo a melhoria dos equipamentos públicos e fortalecendo a cultura de respeito e proteção.

Dessa forma, a iniciativa contribui para a construção de uma cidade mais segura e inclusiva, assegurando o direito ao lazer com dignidade e tranquilidade para todos. Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente matéria.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

PRISCILA COSTA
Vereadora – PL

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
09 ABR 2026